

Trabalho *necessário*

Issn: 1808 - 799X
ano 11, nº 17 – 2013

Documentos e Memória

Da cirurgia à medicina: um marco bicentenário desta trajetória.

Francisco José da Silveira Lobo Neto

Introdução:

Em recente publicação, a saúde (e as profissões a ela relacionadas) foi apresentada em sua história como “na corda bamba de sombrinha”ⁱ. Esta corda bamba – por sinal, não restrita à trajetória da saúde e de suas profissões – encontra sua mais eloqüente expressão na frase “enquanto não se publicam mais amplas providências”ⁱⁱ, outras vezes usada nas Decisões e Decretos do Príncipe Regente, que veio a tornar-se o Rei de Portugal D. João VI.

Embora, ao desembarcar na Bahia, Sua Alteza Real já trate da Escola de Cirurgia no “Hospital real desta cidade (Bahia)” e, através do cirurgião-mor, oriente os estudos relativos ao ensino de cirurgiaⁱⁱⁱ, é somente na Carta ao Conde dos Arcos, de 29 de dezembro de 1815, o reconhecimento das limitações “dos princípios de cirurgia” no curso da Bahia, volta a criar “um Curso completo de cirurgia nesta cidade, à semelhança do que se acha estabelecido por decreto de 1º de abril de 1813, nesta capital (Rio de Janeiro) segundo o plano que mandei formar por Manoel Luiz Álvares de Carvalho...” (MOACYR, op. cit. pág. 43-44).

Mais do que a política joanina relacionada ao ensino das profissões e ofícios da saúde naqueles tempos, é nosso desejo levantar, para estudo e

reflexão, aquelas questões que se referem à gradativa superação das distinções entre cirurgiões e médicos.

José Ricardo Pires de Almeida (1989)^{iv} é bastante crítico da metrópole que concedia licenças de cirurgiões, parteiras, sangradores, boticários. Segundo ele “Há fortes razões para se admitir que a maioria destas cartas de autorização era expedida sem qualquer exame e sem a presença dos impetrantes”. E acrescenta: “pode-se concluir que os diplomas concedidos pela Junta Protomédica de Lisboa eram apenas um meio de se cobrar imposto dos amadores que queriam exercer uma ciência, pouco cultivada na metrópole. É provável que estes impostos fossem aumentar as rendas de Coimbra” (idem, pág. 41).

A importância estimulante dos documentos que trazemos à recordação dos estudiosos é sua expressão de um momento de passagem onde cursos de cirurgia são levados a introduzir disciplinas que os aproximem da formação de médicos plenos.

E, o que é mais curioso, prevalece na Escola do Rio de Janeiro – e depois na da Bahia - o plano reformador do Diretor de Estudos Médico - Cirúrgicos Álvares de Carvalho, e não o projeto de Vicente Navarro de Andrade, mesmo assim nomeado lente da disciplina introduzida no Curso da Corte.

E quando se chega à Escola da Bahia reformada em 1815, caracteriza-se uma hierarquização, ainda que amenizada pela abertura de um caminho de ascensão acadêmica, no Decreto de 29 de dezembro de 1815: “16º - os cirurgiões formados gozarão as prerrogativas seguintes: (...); b) poderão, por virtude de suas cartas curar todas as enfermidades, onde não houverem médicos; (...) poderão todos aqueles que se enriquecerem em princípios e prática, a ponto de fazerem os exames que aos médicos se determinam, chegar a ter a faculdade e o grão de doutor em medicina. 17º - Os exames que para esse grão se exigem são os seguintes: os dos preparatórios, os dos dois anos letivos, as conclusões magnas e dissertação em latim” (MOACYR, op. cit., pág. 46).

Trabalhonecessário

Issn: 1808 - 799X
ano 11, nº 17 – 2013

Documentos:

[Digitalizados com a grafia encontrada em MOACYR, Primitivo. A Instrução e o Império: Subsídios para a História da Educação no Brasil – 1823-1853, vol. 1, São Paulo: Cia.Edit.Nacional, 1936, pág. 42-43.]

1 – Decisão de 18 de março de 1813 - “Querendo o Príncipe regente que nesta Côrte se ponha já em execução o Curso de cirurgia que faz parte da Medicina, que se propõem estabelecer neste Estado do Brasil com os estudos completos de filosofia para colher os preciosos frutos de tão úteis e necessárias disciplinas em vantagem comum dos seus fiéis vassallos; é servido que acabada a casa, que no Hospital da Misericórdia tem mandado preparar para as aulas do referido curso, se passem logo para ela as cadeiras que atualmente se acham no Hospital Militar, e nelas façam os lentes as suas lições, segundo o plano de estudos de cirurgia, enquanto não se publicam mais amplas providencias, com os estatutos próprios destas cadeiras, e que manda remeter a Vm para como diretor dos estudos médicos cirúrgicos nesta Côrte e Estado do Brasil^v o fazer observar principiando com a possível brevidade a ter em vigor nas lições que se derem no mesmo Hospital militar, antes da mudança ordenada, para o da Santa Casa de Misericórdia”.

2 – Decreto de 26 de abril de 1813 – “Crea no Curso cirúrgico da Côrte as cadeiras de operações e obstetrícia, higiene e patologia e terapêutica”. (...) “Sendo necessário para se pôr em execução o Curso de cirurgia, segundo o plano aprovado; o que faz parte do de medicina, que me proponho estabelecer neste Estado do Brasil, crear-se-á a cadeira de higiene, patologia e terapêutica: hei por bem crear a referida cadeira e nomear para lente dela o doutor Navarro de Andrade^{vi}”.

Trabalhonecessário

Issn: 1808 - 799X
ano 11, nº 17 – 2013

ⁱ PONTE, Carlos Fidelis e FALLEIROS, Ialê (orgs.). *Na corda bamba de sombrinha: a saúde no fio da história*. Rio de Janeiro: Fiocruz/COC; Fiocruz/EPSJV, 2010.

ⁱⁱ Frase já conhecida à semelhança daquela “*enquanto não tomo sobre esta matéria mais ampla deliberação*” no Decreto de 17 de fevereiro de 1809 (cfr. MOACYR, Primitivo. *A Instrução e o Império: Subsídios para a História da Educação no Brasil – 1823-1853*, vol. 1, São Paulo: Cia.Edit.Nacional, 1936, pág. 59; cfr. também a coluna *Memória e Documentos* da edição da revista Trabalho Necessário, ano 6, n. 6, 2008).

ⁱⁱⁱ Cfr. Carta Régia de 18 de fevereiro de 1808; Instruções de José Corrêa Picanço, em 23 de fevereiro do mesmo ano; nomeação do “lente da nova cadeira de anatomia que se vae estabelecer” Decreto de 2 de abril seguinte. (MOACYR, op.cit. pág.32-34).

^{iv} ALMEIDA, José Ricardo Pires de. *História da Instrução Pública no Brasil: 1500 – 1889*. Trad. Antônio Chizzotti. Brasília: INEP; São Paulo: PUC-SP, 1989, pág. 41-42.

^v Doutor Manoel Luiz Alvares de Carvalho (1751- cerca de 1825), nomeado para este cargo pelo Decreto de 20 de fevereiro de 1812. (cfr. <http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br>).

^{vi} Doutor Vicente Navarro de Andrade (1776-1850), foi posteriormente médico do Imperador D. Pedro I e, por ele, agraciado com o título de Barão de Inhomirim.